



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 264/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.406, DE 25 DE JUNHO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL A PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-NASCIDOS SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.406, de 25 de junho de 2010, cujo projeto de lei é de autoria desta Vereadora, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência e dá outras providências*”;

Considerando que portador de deficiência e de necessidades especiais é aquele que apresenta em caráter temporário ou permanente, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio social, necessitando por isso, de recursos para desenvolver seu potencial e superar ou minimizar suas dificuldades;

Considerando, ainda, que o atendimento às pessoas portadoras de deficiência é assegurado pela Constituição Federal e também está previsto na convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral das Organizações Unidas. Assim, em algumas cidades, o Poder Público oferece amparo às mães e aos recém-nascidos quando estes comprovadamente apresentam deficiência ou patologia, durante o período de recuperação pós-parto ou internação hospitalar;

Considerando que dentre as prerrogativas da parturiente, fica assegurado o direito a receber informações precisas sobre os cuidados necessários que deverão ser prestados a partir da data do nascimento;

Considerando, ainda, que com esta nova abordagem, passa a haver uma modificação da conduta atualmente adotada em hospitais e maternidades conforme o Sistema Único de Saúde. O que ocorre, via de regra, é a omissão de informações detalhadas acerca da saúde do recém-nascido e a cessação de responsabilidade após a verificação da alta hospitalar;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 264/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

Considerando, finalmente, que com a assistência especial ora proposta pela Lei supramencionada, a mãe deixa o hospital ciente de todas as informações importantes que serão fornecidas por escrito, desde a necessidade de exames complementares para confirmação de diagnósticos até a lista de locais existentes na cidade ou região onde serão oferecidas alternativas de tratamento e acompanhamento;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao **Dr. Ézio Spera**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- A Lei Municipal nº 5.406, de 25 de junho de 2010 está sendo cumprida?
- b)- Se negativo, justificar e nos informar se existe a possibilidade de coloca-la em prática.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de junho de 2012.

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD